



11/11/86

1514 912
P. 1.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 5 9 3

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Nobre Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei dispondo sobre autorização para alteração da Planta Genérica de Valores, sobre extinção da cobrança de taxa por serviços de iluminação pública e de conservação de vias e logradouros públicos, dando, também, nova redação a dispositivos e anexo do Código Tributário Municipal.

Como se sabe, a orientação de nossa Suprema Corte é no sentido de que sejam autorizadas pelo Legislativo as alterações na Planta Genérica de Valores, que contém a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana. É o que faz o artigo 1º da propositura.

O artigo 2º cuida da exclusão dos serviços de iluminação pública e de conservação de vias e logradouros públicos, das hipóteses de incidência (fatos geradores) descritos na lei tributária. Desse modo, a partir de 1987 as taxas respectivas não mais serão lançadas.

O artigo 3º do projeto dá nova redação aos artigos 185 e 186 do Código local, melhorando a redação de um e atualizando a do outro.

O artigo 4º estabelece nova redação ao Anexo VII - Tabela para cobrança de taxa, suprimindo os serviços de que trata o artigo 1º deste Projeto, e adequando outros.

Como a matéria é de alta importância, porquanto relativa a lançamentos do próximo exercício, encareço a Vossa Excelência seja dado tratamento urgente a propositura, nos termos dos § 1º e 2º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.


NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-



1512

Câmara Municipal de Caieiras

AS COMISSÕES DO:
JUSTIÇA 28
FINANÇAS
S. S. em
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº 1911/86

(28 de outubro de 1.986)

ABROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 18/11/86
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: Autorização ao Poder Executivo
para aprovação de Loteamentos'
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza
do a aprovar loteamentos e arruamentos deste Município, com di
retrizes devidamente fonecidas até 21 de novembro de 1.984, o-
bedecidas as cautelas de praxe, mediante a vinculação de 30% /
(trinta por cento) dos lotes como garantia pelo fiel cumpriment
to da implantação de 06 (seis) equipamentos urbanos básicos,
com prazo máximo de execução de 02 (dois) anos a contar da ex-
pedição do Decreto de aprovação obedecendo o cronograma de o-
bras a ser aprovado pela Prefeitura.

ARTIGO 2º - Como garantia pela execução dos equipamen-
tos urbanos básicos relacionados neste artigo, a Prefeitura se
lecionará e o interessado fará a vinculação de 30 % (trinta /
por cento) do número de lotes ao patrimônio municipal. A liberaç
ão dos lotes dar-se-á proporcionalmente, à medida que cada /
equipamento seja totalmente concluído, conforme as porcentagens
abaixo estabelecidas:

1. Rêde de água (em carga) - 20%
2. Rêde de Energia Elétrica (energizada) - 20%
3. Rêde de águas pluviais, respectivas galerias e even-
tuais vielas - 20%
4. Guias e sarjetas - 15%
5. Tratamento de base do leito carroçável das vias pú-
blicas com "bica corrida", devidamente compactada'
com rolo compressor, com espessura mínima de 7,5 -
cm - 15%
6. Arborização - 10%

- segue -



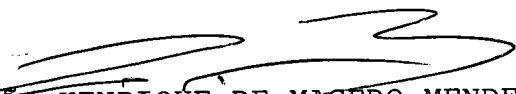
Câmara Municipal de Caieiras

Cont. Projeto de Lei nº 1911/86

ARTIGO 3º - Quando concluídos os itens referentes à rede de água e rede de energia elétrica, o loteador deverá providenciar junto às concessionárias uma carta de aceitação das referidas redes, sem a qual a Prefeitura não dará por cumpridos os referidos itens.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicadas, para os casos que não se enquadrem nestas disposições, as Leis nºs 1192/78 e 1593/84, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 28 de outubro de 1.986.


- (JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES) -
Vereador